



Lei Complementar nº 283
de 17 de setembro de 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), o Anexo IV.1 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000), o Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000) e o Anexo IV.3 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000), nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue.

“Art. 2º – São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I.;

II.;

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

IV. Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:

IV.1. Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000);

IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);

IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000);

§ 1º –

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 004/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 003/2019.”

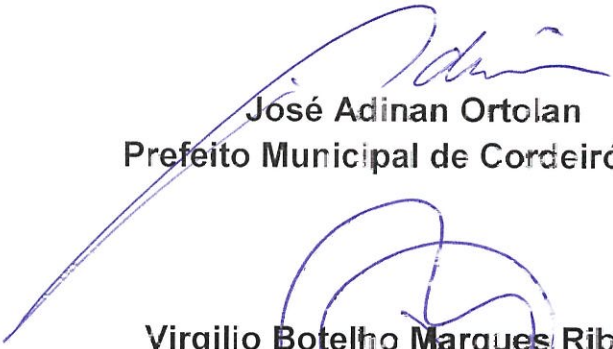
continua



Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

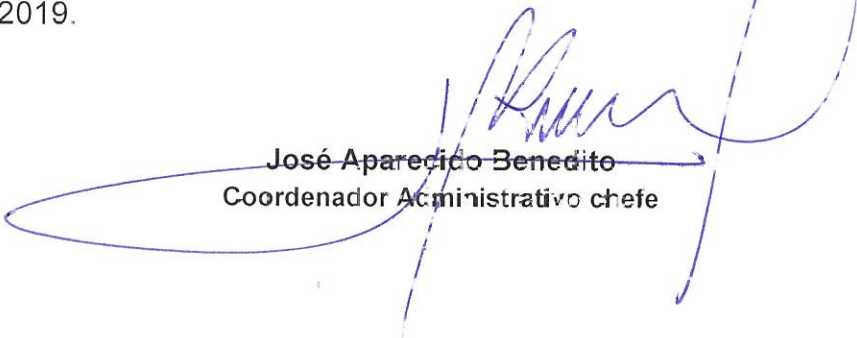
Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ANEXO IV.3 - Codificado nº 003/2019 (cu ano aprovação da lei)

